



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA  
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2024

Feira Nova - PE, 26 de Março de 2024.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para locação de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, e software coletor das informações dos prestadores de serviços e diárias, junto à contabilidade interligado com a folha, implantação dos sistemas, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para locação de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, e software coletor das informações dos prestadores de serviços e diárias, junto à contabilidade interligado com a folha, implantação dos sistemas, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.164.152/0001-79, **R\$ 18.000,00**. Justificativa:

A escolha da empresa **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** para a execução do contrato em questão se dá em virtude de uma cuidadosa avaliação das características e particularidades do objeto da contratação. A empresa em questão, devidamente identificada pelo CNPJ 07.164.152/0001-79, demonstrou ao longo do tempo um desempenho excepcional nas atividades inerentes ao ramo pertinente à sua especialidade.

Avaliando criteriosamente tanto a qualidade dos produtos oferecidos quanto os serviços prestados pela **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** em ocasiões anteriores, ficou evidente sua competência e comprometimento com o alto padrão de entrega. Os resultados obtidos em trabalhos anteriores demonstraram consistentemente um nível de excelência que atende plenamente às necessidades e expectativas desta administração.

Além disso, a empresa se destaca não apenas pela qualidade de seus serviços, mas também por apresentar preços justos e competitivos em relação ao mercado. A relação custo-benefício oferecida pela **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** foi avaliada como altamente favorável, proporcionando uma excelente relação entre a qualidade dos serviços e o valor investido.



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

A escolha deste fornecedor, portanto, não se baseia apenas em sua reputação consolidada e em sua expertise no setor, mas também na comprovação de sua capacidade de entregar resultados satisfatórios de forma consistente e a um custo acessível. Assim, considerando-se todos esses aspectos, fica justificada a decisão de contratar a CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA para a execução do objeto em questão.

## 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Além da escolha do fornecedor com base em sua reputação e competência, é essencial fornecer uma justificativa detalhada em relação ao preço proposto pela CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. A análise do preço apresentado pela empresa é crucial para garantir que o valor cobrado seja justo e esteja alinhado com as expectativas da administração pública.

A justificativa do preço proposto pela empresa baseia-se em uma avaliação minuciosa dos custos envolvidos na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos necessários para atender ao objeto da contratação. A CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA demonstrou transparência ao apresentar uma composição detalhada dos custos, levando em consideração fatores como mão de obra qualificada, materiais utilizados, despesas administrativas e tributos incidentes sobre a operação.

Além disso, a análise comparativa com outros fornecedores do mercado evidenciou que o preço proposto pela CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA está alinhado com as práticas usuais do setor, sendo competitivo e condizente com a qualidade e a excelência dos serviços oferecidos. Dessa forma, a justificativa do preço se fundamenta não apenas na reputação e na qualidade dos serviços da empresa, mas também na sua capacidade de oferecer um valor acessível e vantajoso para a administração pública.

Assim, diante da análise criteriosa da proposta comercial e da justificativa do preço apresentada pela CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, fica evidente que a escolha deste fornecedor é respaldada não apenas pela qualidade de seus serviços, mas também pela adequação e razoabilidade do preço proposto, garantindo a obtenção de um excelente custo-benefício para a administração legislativa.

## 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

## 6.0 - DA CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada das características do objeto da contratação, das especificidades do mercado e das necessidades da administração pública, concluímos que a contratação da CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA é a escolha mais adequada e vantajosa para atender aos interesses da instituição. A empresa demonstrou ser uma entidade ou profissional altamente conceituado, com um histórico comprovado de excelência no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente à sua especialidade.

A qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA foi atestada por experiências anteriores, evidenciando sua capacidade de entrega de resultados satisfatórios.



# Câmara Municipal de Feira Nova

## Casa José de Moraes Pereira

19.1. A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente a Prefeitura Municipal de Feira Nova ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

### 20.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Feira Nova - PE, 12 de Março de 2024.

*Luis Eduardo de Sá Ramalho*

**LUIS EDUARDO DE SÁ RAMALHO**

Diretor Geral